



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.02.15.2022

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, consoante autorização do Sr. Marcos José Ferreira Nunes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A NA EXECUÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DO PREENCHIMENTO, PELO CONTRATADO, DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O contratado apresentou de acordo com a Lei nº 8.666/93, um conjunto de informações e documentações necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da licitação:

- a) Cédula de identidade dos representantes legais;
- b) Estatuto Social;
- c) Prova de Inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual da sede da licitante, na forma da Lei;
- e) Situação cadastral ISS;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;
- g) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- h) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e,
- i) Declaração da sociedade de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A referida documentação foi apresentada e encontra-se em anexo ao processo.

Após análise da documentação verificou-se que a proponente está habilitada e apta a ser contratada para prestação dos serviços objeto do presente processo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A inviabilidade de competição se verifica por força das disposições legais mencionadas, vez que a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV) é indubitavelmente, a Empresa de tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, caracterizando a exclusividade do prestador de serviço do Sistema de Compensação Previdenciária permitido pelos normativos legais. Assim, para o RPPS/CE não há alternativa quando necessitar de tais serviços a não ser contratar a DATAPREV, sob pena de descumprimento das normas legais e suas consequências.

O artigo 25 da Lei nº 8.666/93 define ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, exemplificando com as hipóteses descritas em seus incisos I, II e III (fornecedor exclusivo; serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular; e contratação de profissional artístico consagrado).

Ou seja, o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.66/93 contempla casos especiais de inviabilidade de competição, apontando exemplos como do fornecedor exclusivo e do representante comercial, porém exigindo que tal exclusividade seja comprovada através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Seguindo a melhor doutrina, merece especial destaque a anotação de que ser único é diferente de ser exclusivo. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é exclusivo, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

Por esta razão, a exclusividade da DATAPREV para disponibilização do sistema COMPREV deve ser interpretada no sentido de única, já que a mesma impõe aos RPPS a obrigação de contratar os referidos serviços somente com a DATAPREV, inclusive mediante Contrato de Adesão.

Neste caso, a inviabilidade de competição, por força dos normativos legais, é absoluta, assim, entendemos que a contratação direta dos referidos serviços deve ser enquadrada no *caput.* do art.25 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, diante de todo o exposto, entendemos ser plenamente adequada a contratação direta da DATAPREV por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput.*, da Lei nº 8.666/93, para a prestação destes serviços, nos termos da lei.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

No tocante à regra de justificativa de preço contida no parágrafo único do art. 26, esta é perfeitamente cabível à presente contratação, na qual se faz imperiosa a verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela



Administração Pública, visto que não se admite que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

Nesse sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

(...) o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

No caso em tela, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, tendo em vista o disposto no § 2º Art. 10 e do Art. 18 do Decreto 10.188, definiu por meio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021 os valores das taxas mensais de custeio para utilização do sistema COMPREV a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo. A tabela de valores, transcrita a seguir, será calculada conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020:

Fis: 58
ICAPREV

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO ISP		VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1	300	R\$ 100,00
II	301	600	R\$ 150,00
III	601	1.200	R\$ 300,00
IV	1.201	3.000	R\$ 600,00
V	3.001	6.000	R\$ 1.200,00
VI	6.001	9.000	R\$ 1.800,00
VII	9.001	18.000	R\$ 2.800,00
VIII	18.001	36.000	R\$ 5.000,00
IX	36.001	108.000	R\$ 8.000,00
X	Maior que 108.000		R\$ 12.000,00

Consoante o Projeto Básico subscrito pelo Presidente do Instituto de Previdência Social, atualmente, nos dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária – ISP publicado no exercício de 2021, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, possui **789 segurados e beneficiários** vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, se enquadrando, portanto, nas condições que o obrigam a realizar a compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/1999 e regulamentada pelo Decreto 10.188/2019. Portanto, o RPPS/CE se enquadra no **Grupo III** da tabela acima, o que equivale a um custo mensal de **R\$ 300,00** (trezentos reais) e anual de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), conforme detalhado abaixo:

DESCRIÇÃO	QNT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviço de acesso e utilização - Do tipo SAAS (Software As A Service), para operacionalização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV.	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00



Desta feita, pelos documentos apresentados, é possível concluir que o valor envolvido na pretensa contratação está **compatível com o preço praticado pela empresa em contratações de mesmo objeto com outros RPPS.**



DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua última assinatura digital.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Projeto Básico serão atendidos com dotações do Orçamento Municipal para 2022, alocadas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, por meio das Ações 12.01.09.122.0028.2.100 - Gerenciamento e Aperf. Admin. do Regime Próprio de Previdência do Servidor Municipal - 3.3.90.40.00 - Serv. Tecnologia Informação/Comunicação - PJ.

Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Icapuí - CE, 16 de fevereiro de 2022.

Isamélia Rebouças de Sousa
Isamélia Rebouças de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

Antônia Katiane Rebouças Costa
Antônia Katiane Rebouças Costa
Membro da Comissão

Mário César de Oliveira
Mário César de Oliveira
Membro da Comissão